



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB - <http://www.tre-pb.jus.br>

PROCESSO : 0007283-07.2023.6.15.8000

INTERESSADO : COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS, SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL

Decisão nº 392/2023 - ASPRE

Trata-se de CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, com fundamento no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, de empresa para prestação dos serviços Manutenção predial, com fornecimento de material, equipamentos, ferramentas e mão de obra especializada, incluindo uniformes e EPI(s), **para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos imóveis da Justiça Eleitoral da Paraíba.**

Extraio, no que mais importa, da bem circunstanciada manifestação da SAO as seguintes informações:

1.1 Os serviços a serem contratados enquadram-se como serviços comuns, para fins do disposto no art. 4º do Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019. Os materiais a serem disponibilizados enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000.

1.2 A prestação dos suso mencionados serviços atenderá aos seguintes locais: - Edifício Sede do TRE/PB; -Cartórios Eleitorais; - demais prédios da Justiça Eleitoral neste Estado.

2. Consigne-se, por necessário, que o escopo deste procedimento é a contratação emergencial por 180(cento e oitenta) dias o u até a conclusão do procedimento licitatório , com o intento de se evitar a solução de continuidade dos serviços acima referidos, em decorrência dos seguintes fatos, a saber:

- apesar o processo para licitação - SEI nº 0009149-84.2022.6.15.8000 ter sido iniciado em setembro/2022 , devido ao envolvimento da equipe nas eleições 2022 e ao recesso de final ano, além de outras ocorrências, a primeira versão dos Estudos Preliminares foi concluída em 15/jun/2023 1581330, a segunda versão em 05/jul/2023 1588286, a terceira versão em 17/ago/2023 1625025 e última versão em 01/09/2023 1628680 . O Termo de Referência foi finalizado em 14/set/2023 1646425 , estando previsto para que o edital seja publicado nos

próximos dias;

- devido à tentativa de se otimizar a forma da contratação, demandou-se um bom tempo da equipe de planejamento para conclusão dos estudos preliminares, inclusive, realizou-se reunião, no início deste Exercício, com a Unidade de Engenharia do INSS, para levantarmos informações sobre o formato da contratação de manutenção predial que eles mantêm, tal intento também contribuiu para a demora na definição do termo de referência definitivo;

- consultada, em 02/ago/2023 1616777, para que se manifestasse sobre o interesse em prorrogar o Contrato nº 51/2019, até o término da licitação, a empresa contratada, a Construtora JR, informou não ter interesse 1619312;

- Contrato TRE/PB nº 51/2019 1549769 teve sua última prorrogação em setembro/2022 e vigera até o dia 23/10/2023.

2.1 Acrescente-se, por pertinência da matéria, que durante o desenvolvimento do procedimento destinado à realização da licitação destes serviços (SEI nº 0009149-84.2022.6.15.8000), que teve que contar com a equipe da SEARQ, o limite da capacidade laborativa das nossas equipes estava comprometido por diversos fatores alheios à nossa vontade, a saber: a atuação de servidores envolvidos com a licitação na logística de transporte das eleições 2022 nos NVI do Estado; o recesso de final ano; os feriados e os pontos facultativos neste período, além dos afastamentos de servidores por licença e pelas férias.

2.1.1 Além disto, registramos a realização dos pagamentos aos funcionários da atual empresa de manutenção que, desde maio/2023, estão sendo feitos por este Tribunal, com a participação dos servidores que também estão envolvidos com essa licitação.

[...]

2.1.1 É importante destacar que entre o final de janeiro/2023 até o final de setembro/2023, tivemos 14 dias de feriados, acrescidos aos 61 dias de finais de semana, totalizam 75 dias sem expediente:

[...]

3. Com vistas à instrução desta contratação emergencial, observando-se a norma contida no art. 27, II, da IN 01/2018, foram juntados aos autos: - DFD - 1635403, aprovado por esta Secretaria 1636999 1650075; - Termo de Referência - SERVIÇOS Nº 02/2023 - TREP/PTRE/DG/SAO/COSEG1646425, aprovado pela COSEG1650036 e ratificado por esta Secretaria neste despacho1650075; e, - Fonte de Recursos: Item de 3.3.90.39 - IEF MANPREExercício 2023.

Constam ainda dos autos, a manifestação da COSEG para contratação emergencial (item 02, do TR 02/2023), justificativa do preço e **pré-empenho**.

O valor estimado pela Administração para esta contratação emergencial, por seis meses, foi de **R\$ 397.185,571649282**.

A proposta apresentada pela empresa ENGEAR - ENGENHARIA DE

AQUECIMENTO E REFRIGERAÇÃO , uma vez ajustada 1664221, totalizou R\$ 355.703,74 1664212, empresa essa que mantém contratos de manutenção predial com o MPF/PB(Contrato nº07/2022 MPF/PB), com a SUPERINTENDENCIA DA POLICIA FEDERAL PB (Contrato nº04/2022 SR/PF/PB) e com a Seção Judiciária Federal da Paraíba (Contrato nº07/2020 PB-SLC).

Convém ressaltar a manifestação da SAO no sentido de que "[...] apesar do processo para licitação - SEI nº 0009149- 84.2022.6.15.8000 ter sido iniciado em setembro/2022 , devido ao envolvimento da equipe nas eleições 2022 e ao recesso de final ano, além de outras ocorrências, a primeira versão dos Estudos Preliminares foi concluída em 15/jun/2023 1581330, a segunda versão em 05/jul/2023 1588286, a terceira versão em 17/ago/2023 1625025 e última versão em 01/09/2023 1628680 . O Termo de Referência foi finalizado em 14/set/2023 1646425 , estando previsto para que o edital seja publicado nos próximos dias.

No Parecer 251 (1667362), a ASJUR opina pela legalidade da presente contratação, em manifestação posta nos seguintes termos:

*"Em face das considerações expostas, OPINA esta Assessoria Jurídica pela **LEGALIDADE** da contratação direta, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, da empresa **ENGEAR - ENGENHARIA DE AQUECIMENTO E REFRIGERAÇÃO**, CNPJ nº 00.976.914/0001-92, para a prestação de serviços de manutenção predial, com fornecimento de material, equipamentos, ferramentas e mão de obra especializada, incluindo uniformes e EPI(s), para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos imóveis da Justiça Eleitoral da Paraíba, **DESDE QUE** satisfeitas as seguintes condições:*

*1. seja juntada a **ratificação e autorização da Presidência** deste Regional para a contratação em tela, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e do artigo 27, VII, da Instrução Normativa nº 01/2018-PTRE/PB;*

2. haja verificação da regularidade fiscal perante o FGTS, INSS e a Justiça Trabalhista da pretensa contratada, além da consulta ao CADIN, antes da concretização da contratação";

Destacando, porém que "a Administração deve avaliar a necessidade de abertura de procedimento para apurar possível responsabilidade pelo atraso na tramitação do Processo SEI nº 0009149-84.2022.6.15.8000, consoante Orientação Normativa nº 11/2009 expedida pela Advocacia-Geral da União, obrigatória para todos os Órgãos Jurídicos que a compõem e as recomendações emanadas do TCU para as hipóteses de contratação emergencial, considerando os lapsos temporais de cerca de 05 meses entre os eventos Despacho SAO (1382578) e Certidão 2 COSEG (1496256) e de 04 meses entre a ATA da Reunião COSEG (1496292) e os Estudos Preliminares (1581330), totalizando um tempo decorrido de praticamente 09 meses sem movimentação processual".

Em sua manifestação, a Diretora Geral acolheu o referido parecer, encaminhou os autos para ratificação e autorização desta presidência e determinou que o Gabinete da DG para que "autue processo para apuração das circunstâncias ensejadoras da presente contratação emergencial, conforme procedimento já adotado nesta Administração, nos termos da ATA 0122716".

Pois bem, considerando o quadro fático bem demonstrado pela unidades deste Regional, notadamente a constatação de que "caso a Administração não empreenda esforços na presente contratação, **"deixaremos de ter eletricitistas, bombeiros hidráulicos e outros profissionais de apoio para a preservação do regular funcionamento das nossas instalações, com vistas a impedir eventual colapso nos serviços de manutenção predial, e as graves consequências que a inexistência, ainda que**

temporária, dos profissionais especializados acima citados poderão trazer para o Tribunal", reconheço que a presente contratação deve seguir seu curso normal.

ISTO POSTO, nos termos do que já assentado pelo Secretário de Administração e Orçamento acerca do manifesto quadro emergencial a justificar a dispensa de licitação por este Regional, a demonstração das ocorrências que culminaram com relativo atraso no andamento do processo de contratação do objeto em exame, e que esta modalidade emergencial é o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado, e finalmente, verificando os sólidos fundamentos jurídicos insertos no Parecer da ASJUR n. 251/2023 (1667362), que passa a integrar a presente decisão (Lei nº 9.784/99, art. 50, §1º), **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL** ora em exame com a empresa ENGEAR - ENGENHARIA DE AQUECIMENTO E REFRIGERAÇÃO a partir de 24/10/2023, com fundamento no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 27, VII, *caput* da IN PTRE nº 01/2018, condicionada ao cumprimento das observações constantes no Parecer da ASJUR.

Destaco, por oportuno que já houve determinação da Diretoria Geral para apurar eventual as circunstâncias ensejadoras do presente contrato emergencial.

À SAO, para as providências necessárias.

MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI MARANHÃO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL



Documento assinado eletronicamente por Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Maranhão em 10/10/2023, às 08:45, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1669513&crc=63EABDFA, informando, caso não preenchido, o código verificador **1669513** e o código CRC **63EABDFA**.